

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Jacobina*

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....

### HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO .....

### PORTARIA

PORTARIA Nº 215, DE 3 DE MARÇO DE 2026 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - RENATO DE OLIVEIRA SOARES .....

### ERRATA

ERRATA A LEI Nº 2.112, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 .....

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº DL006/2026

Processo Administrativo nº PA031/2026

A Prefeitura Municipal de Jacobina Bahia, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo dispensa de licitação que tem por **objeto**: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão limpa-fossa, com fornecimento de operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, destinados à execução dos serviços de limpeza, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada de efluentes sanitários, para atendimento às necessidades do Município de Jacobina/BA, conforme consta no termo de referência.

Visando atender o disposto no §1º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail **compras@jacobina.ba.gov.br** ou entregues mediante protocolo ao setor de protocolo da prefeitura de jacobina, aos cuidados do setor de compras, a partir do dia.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/03/2026** às 08:00:00 horas

**ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: 06/03/2026** às 23:59:00 horas

Edital, termo de referência, modelo de proposta estará à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos <https://www.acesoinformacao.com.br/ba/jacobina/editais>/<https://pncp.gov.br>.

Jacobina (BA), 03 de março de 2026

MATHEUS OLIVEIRA SOUSA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
DECRETO Nº. 233/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

**EDITAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA031/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL006/2026**  
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**  
**Decreto Municipal nº. 449/23**

O **MUNICÍPIO DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA**, Inscrito no CNPJ Nº 14.197.586/0001-30, com sede na Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia, CEP 44.700-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e decreto municipal nº 449 de 28 de dezembro de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**

DIA 04/03/2026, ÀS 14:00:00 HORAS mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Jacobina (Setor de protocolo).  
DIA 06/03/2026, ÀS 23:59:00 HORAS via e-mail.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**  
[compras@jacobina.ba.gov.br](mailto:compras@jacobina.ba.gov.br)

**LINK DO EDITAL:** <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/editais/>

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 04/03/2026 às 08:00:00 horas

**ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:** 06/03/2026 às 23:59:00 horas

**1.0 – DO OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **locação de caminhão limpa--fossa**, com fornecimento de operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, destinados à execução dos serviços de limpeza, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada de efluentes sanitários, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Jacobina/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e termo de referência.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO;**

**LINK DO EDITAL:** <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/editais/>

**2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Jacobina/BA, para exercício de 2026.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

SECRETARIA: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE  
UNIDADE: 16.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE  
2.004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA  
FONTE: 1500

### 3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global total estimado para contratação será de **\$ 64.134,51 (sessenta e quatro mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavo)**, para execução de serviços.

### 4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [compras@jacobina.ba.gov.br](mailto:compras@jacobina.ba.gov.br) ou mediante protocolo no setor de protocolo em horário de 08 as 14 horas preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 06/03/2026, ÀS 23:59 HORAS via e-mail.

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder o valor estimado, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor responsável que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 01 (um) dia após considerada vencedora:

4.2 Habilitação:

#### 4.2.1. HABILITAÇÃO

##### DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELA EMPRESA

4.2.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

4.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

4.2.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

4.2.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

4.2.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

#### **4.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.2.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.2.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

#### **4.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

4.3.3.1 - **Qualificação econômico-financeira**

4.3.2. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.3.3. Atestado(s) de capacidade técnica compatível com o objeto

4.3.4. Comprovação de que possui caminhão limpa-fossa adequado

4.3.5. CNH do operador

4.3.6. Comprovação de vínculo do operador com a empresa

#### **4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

4.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.3.2 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.2.3.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada

4.2.3.4 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

4.2.3.6 - Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a boa execução compatível com objeto desta licitação e complexidade compatíveis.

4.2.3.7 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

#### **5.0 – DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

**6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital De (DISPENSA), no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Jacobina-Ba., 03 de março de 2026

Lucas Dourado Vilas Boas Gomes  
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 031/2026  
Dispensa de Licitação – Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021  
Secretaria Municipal de Infraestrutura  
Município de Jacobina/BA

### 1. ÓRGÃO REQUISITANTE

#### SETOR REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos

#### RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Lucas Dourado Vilas Boas Gomes

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de pequeno valor, desde que observados os limites legais vigentes.

A contratação observará ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e vantajosidade.

A contratação observará ainda:

- Art. 72 – Instrução do processo de contratação direta;
- Art. 75 – Hipóteses de dispensa;
- Art. 117 – Fiscalização contratual;
- Arts. 155 a 163 – Sanções administrativas.

### 3. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **locação de caminhão limpa-fossa**, com fornecimento de operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, destinados à execução dos serviços de limpeza, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada de efluentes sanitários, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Jacobina/BA.

O serviço será executado sob demanda, em áreas urbanas e rurais, abrangendo prédios públicos, comunidades e demais locais indicados pela Administração.

### 4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Secretaria Municipal de Infraestrutura necessita manter serviço contínuo de limpeza e sucção de fossas sépticas em áreas urbanas e rurais não atendidas por rede pública de esgotamento sanitário.

A ausência do serviço pode ocasionar:

- I – Risco à saúde pública;
- II – Contaminação ambiental;
- III – Proliferação de doenças;
- IV – Reclamações e demandas emergenciais da população.

Considerando o valor estimado da contratação e a urgência operacional, a dispensa mostra-se juridicamente possível e administrativamente eficiente.

### 5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

O valor estimado será apurado mediante:

- Pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores; ou
- Consulta a contratações similares; ou
- Banco de preços públicos.

A contratação observará o princípio da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

---

## 6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Locação de caminhão limpa-fossa com operador, incluindo:

- Combustível;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Substituição em caso de pane;
- Destinação final ambientalmente adequada.

---

## 7. DESCRIÇÃO MÍNIMA DO CAMINHÃO LIMPA-FOSSA

O caminhão limpa fossa deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

- I – Veículo automotor sobre chassi, movido a diesel;
- II – Tanque metálico com capacidade mínima de 8.000 litros;
- III – Tanque resistente à corrosão e com vedação adequada;
- IV – Sistema de sucção a vácuo de alto desempenho;
- V – Bomba de sucção em perfeito funcionamento;
- VI – Mangote com extensão mínima de 20 metros;
- VII – Sistema de segurança com válvulas de proteção;
- VIII – Equipamentos obrigatórios conforme Código de Trânsito Brasileiro;
- IX – Licenciamento anual regular;
- X – Seguro obrigatório vigente;
- XI – Equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento.

XII válvulas de segurança e demais dispositivos operacionais necessários à execução dos serviços de sucção e transporte de efluentes sanitários.

XIII - apto à execução de serviços de limpeza, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos líquidos

---

## 8. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E LICENÇAS

A contratada deverá apresentar:

- a) Licença ambiental válida para coleta e transporte de resíduos líquidos;
- b) Comprovação de destinação final em local licenciado;
- c) Licenciamento do veículo;
- d) CNH compatível do operador;
- e) Regularidade fiscal e trabalhista.

A ausência de documentação impedirá a contratação.

---

## 9. DO OPERADOR

O operador deverá:

- I – Possuir CNH compatível;
- II – Estar formalmente vinculado à contratada;
- III – Utilizar EPIs adequados;
- IV – Ser capacitado para operação do sistema.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

#### 10. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A contratada deverá fornecer:

- Luvas impermeáveis;
- Botas de PVC;
- Máscaras adequadas;
- Óculos de proteção;
- Uniforme;
- Demais EPIs exigidos por normas regulamentadoras.

#### 11. DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

A destinação deverá:

- I – Ocorrer em estação de tratamento ou local devidamente licenciado;
  - II – Ser comprovada mediante documentação periódica;
  - III – Observar integralmente a legislação ambiental vigente.
- É vedado o descarte em locais irregulares.

#### 12. DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO

A contratada será responsável por:

- I – Manutenção preventiva e corretiva;
- II – Custos com combustível e peças;
- III – Substituição do veículo em até 24 horas em caso de pane;
- IV – Garantia de continuidade dos serviços

#### 13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante:

- Relatório de execução;
- Planilha de medição atestada;
- Nota fiscal certificada.

Prazo: até 30 dias após atesto.

#### 14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação contribui diretamente para a mitigação de impactos ambientais negativos, ao assegurar a coleta e destinação adequada de efluentes sanitários.

Como medidas de sustentabilidade, exige-se: - Destinação final em local ambientalmente licenciado; - Prevenção de vazamentos durante a sucção e transporte; - Uso racional de recursos e manutenção preventiva dos equipamentos; - Atendimento às boas práticas ambientais

#### 15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

- A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, sucção, transporte e destinação final de efluentes sanitários, mediante a locação de caminhão limpa-fossa devidamente equipado, licenciado e operado por profissionais qualificados.
- Os serviços deverão abranger fossas sépticas, fossas negras, sumidouros, caixas de gordura, estações elevatórias simplificadas e demais unidades similares, conforme demanda da Administração, em todo o território municipal, incluindo áreas urbanas e rurais.
-



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

#### ✓ Análise das Alternativas de Solução – Aquisição x Locação de Caminhão Limpa-Fossa

No âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, procedeu-se à análise das possíveis alternativas para atendimento da demanda relacionada à execução de serviços de limpeza, sucção, transporte e destinação final de efluentes sanitários, necessários à manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário nas áreas urbanas e rurais do Município.

Foram consideradas, principalmente, duas alternativas:

- (I) aquisição de caminhão limpa-fossa próprio, e
- (II) locação de caminhão limpa-fossa, com operador, por meio de empresa especializada.

#### ✓ Alternativa 1 – Aquisição de caminhão limpa-fossa

A aquisição de caminhão limpa-fossa implicaria investimento inicial elevado, considerando o custo do veículo, do tanque de sucção, dos sistemas de bombeamento e dos equipamentos auxiliares. Além disso, essa alternativa demandaria a previsão contínua de despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguros, licenciamento, combustível e depreciação do bem.

Adicionalmente, seria necessária a disponibilização de servidores ou a contratação de profissionais habilitados para operação do equipamento, bem como a capacitação técnica contínua, o que acarretaria aumento de custos com pessoal e encargos trabalhistas. Soma-se a isso a necessidade de estrutura administrativa para a gestão ambiental da destinação final dos efluentes coletados, em atendimento às normas sanitárias e ambientais vigentes. Ressalta-se, ainda, que a demanda pelos serviços não ocorre de forma contínua e uniforme, havendo períodos de maior e menor utilização do equipamento, o que poderia resultar em **ociosidade do bem público**, reduzindo a relação custo-benefício da aquisição.

#### ✓ Alternativa 2 – Locação de caminhão limpa-fossa com operador

A locação de caminhão limpa-fossa, com operador, apresenta-se como solução tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa. Nessa alternativa, a empresa contratada é responsável pelo fornecimento do equipamento em perfeitas condições de uso, pela mão de obra especializada, pela manutenção do veículo, pelos encargos trabalhistas, bem como pela destinação final ambientalmente adequada dos efluentes coletados.

Essa solução permite maior **flexibilidade operacional**, possibilitando o atendimento tanto de demandas rotineiras quanto emergenciais, em diferentes localidades do Município, sem a necessidade de imobilização de recursos públicos em ativo de alto custo e uso eventual.

Além disso, a locação reduz significativamente os riscos operacionais, ambientais e administrativos para a Administração Pública, uma vez que tais responsabilidades são transferidas à contratada, assegurando maior eficiência na execução do serviço e conformidade com a legislação vigente.

#### ✓ Análise Comparativa e Conclusão

Após a análise das alternativas, verifica-se que a **aquisição do equipamento** apresenta elevado custo inicial, maior complexidade administrativa, risco de ociosidade e necessidade de estrutura própria para operação e gestão ambiental. Em contrapartida, a **locação do caminhão limpa-fossa, com operador**, demonstra-se mais adequada ao perfil da demanda municipal, oferecendo melhor relação custo-benefício, maior eficiência operacional e menor risco para a Administração.

Diante do exposto, conclui-se que a **locação de caminhão limpa-fossa, por meio de empresa especializada**, constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, atendendo aos princípios da **economicidade, eficiência, planejamento e interesse público**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### ✓ TABELA COMPARATIVA – LOCAÇÃO X AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO LIMPA-FOSSA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

Critério	Aquisição de Caminhão Limpa-Fossa	Locação de Caminhão Limpa-Fossa
Investimento inicial	Elevado, com necessidade de grande aporte de recursos para compra do veículo e equipamentos	Inexistente, com pagamento conforme a utilização do serviço
Custos de manutenção	Integralmente arcados pela Administração (manutenção preventiva e corretiva)	Responsabilidade da empresa contratada
Custos com pessoal	Necessidade de contratação ou alocação de servidores, com encargos trabalhistas e capacitação	Inclusos no valor contratado, sob responsabilidade da contratada
Licenciamento e seguros	Responsabilidade da Administração	Responsabilidade da contratada
Destinação final dos efluentes	Administração assume a gestão e responsabilidade ambiental	Contratada responsável pela destinação ambientalmente adequada
Flexibilidade operacional	Baixa, com risco de ociosidade do equipamento	Alta, permitindo atendimento conforme a demanda
Atendimento emergencial	Limitado à disponibilidade do equipamento próprio	Maior agilidade, conforme cláusulas contratuais
Riscos operacionais e ambientais	Integralmente suportados pela Administração	Transferidos à empresa contratada
Adequação à demanda variável	Pouco adequada, devido ao uso não contínuo	Totalmente adequada
Relação custo-benefício	Desfavorável, considerando custos fixos elevados	Favorável, com pagamento apenas pelo serviço utilizado

✓ **Conclusão da Análise Comparativa**

A partir da comparação realizada, verifica-se que a **locação de caminhão limpa-fossa** apresenta vantagens significativas em relação à aquisição, especialmente no que se refere à **economicidade, flexibilidade operacional, redução de riscos e eficiência administrativa**. Dessa forma, a locação configura-se como a alternativa mais adequada para atendimento da demanda municipal, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021

**16. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS**

A contratação será estimada:

ITEM ÚNICO – SERVIÇOS DE LIMPEZA, SUCCÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE EFLUENTES SANITÁRIOS (CAMINHÃO LIMPA-FOSSA)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO LIMPA FOSSA: Equipamento sobre rodas; I – Veículo automotor sobre chassi, movido a diesel; II – Tanque metálico com capacidade mínima de 8.000 litros; III – Tanque resistente à corrosão e com vedação adequada;	Diária	33	R\$ 1.943,47	R\$ 64.134,51



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

IV – Sistema de sucção a vácuo de alto desempenho; V – Bomba de sucção em perfeito funcionamento; VI – Mangote com extensão mínima de 20 metros; VII – Sistema de segurança com válvulas de proteção; VIII – Equipamentos obrigatórios conforme Código de Trânsito Brasileiro; IX – Licenciamento anual regular; X – Seguro obrigatório vigente; XI – Equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento. Fabricação a partir de 2023					
--	--	--	--	--	--

#### DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O serviço será executado em áreas urbanas e rurais, conforme demanda da Administração, podendo envolver:

- Limpeza de fossas sépticas;
- Limpeza de sumidouros;
- Desobstrução de sistemas sanitários;
- Atendimento emergencial.

#### 17. ESTIMATIVA DE VALOR R\$ 64.134,51 (SESSENTA E QUATRO MIL CENTO E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVO)

O valor global deverá respeitar o limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75, inciso II: Outros serviços e compras	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
---	--

#### 18. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, ou até o limite do valor contratado, podendo ser prorrogado nos termos legais, desde que mantida a condição de dispensa por valor.

#### 19. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa deverá apresentar:

- ✓ Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- ✓ Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));
- ✓ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

✓ Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

✓ A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

---

#### 19.1 Habilitação Jurídica

✓ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

✓ Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

---

#### 19.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

✓ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

✓ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

✓ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

✓ Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

✓ Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

### 19.3 Qualificação econômico-financeira

✓ Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

- ✓ Atestado(s) de capacidade técnica compatível com o objeto
- ✓ Comprovação de que possui caminhão limpa-fossa adequado
- ✓ CNH do operador
- ✓ Comprovação de vínculo do operador com a empresa

### 19.4 Licenças e Autorizações Ambientais

- ✓ Licença ambiental para coleta e transporte de resíduos não perigosos
- ✓ Autorização para transporte de resíduos (quando exigida)
- ✓ Certidões ambientais pertinentes;
- ✓ Documentação regular do veículo

---

## 20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- ✓ Executar os serviços conforme ordem de serviço;
- ✓ Atender demandas emergenciais;
- ✓ Garantir destinação ambientalmente adequada;
- ✓ Substituir o veículo imediatamente em caso de pane;
- ✓ Cumprir a legislação ambiental e trabalhista;
- ✓ Responsabilizar-se por danos causados durante a execução.

---

## 21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitir ordens de serviço;  
Fiscalizar a execução;  
Efetuar pagamento conforme medição;  
Indicar os locais de atendimento.

---

## 22. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo:

- I – Acompanhar execução;
- II – Atestar medições;
- III – Verificar comprovação de descarte;
- IV – Registrar ocorrências.

A execução será acompanhada por servidor designado o Sr. **Oziel Carneiro de Moraes, conforme PORTARIA Nº 364, DE 6 DE AGOSTO DE 2025**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

---

## 23. PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

O pagamento será realizado:

- ✓ Mediante apresentação de nota fiscal;
- ✓ Após atesto da execução pelo fiscal do contrato;
- ✓ Mediante comprovação da destinação final dos resíduos.

---

## 22. SANÇÕES

O descumprimento contratual sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

---

## 23. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

SECRETARIA: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE  
UNIDADE: 16.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE  
2.004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA  
FONTE: 1500

---

## 24. CONCLUSÃO

Diante da necessidade administrativa e da compatibilidade com o limite legal estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação por dispensa de licitação, por se tratar de serviço essencial à manutenção das condições sanitárias do Município de Jacobina/BA.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

**ANEXO II**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

**Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão limpa-fossa, com fornecimento de operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, destinados à execução dos serviços de limpeza, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada de efluentes sanitários, para atendimento às necessidades do Município de Jacobina/BA, conforme especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.

Valor total global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

À  
Prefeitura Municipal de Jacobina  
Ao Agente de Contratação.

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Local e data

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº....., declara, para fins do disposto no Inc. VI do Art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

.....  
(REPRESENTANTE LEGAL)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

**DECLARAÇÃO**

[nome da empresa], qualificação: tipo de sociedade (Ltda, s.a, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

( ) **microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

( ) **empresa de pequeno porte** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

**OBSERVAÇÕES:**

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR  
(NO CASO DE ME E EPP)  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
CRC: \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

À  
Prefeitura Municipal de Jacobina  
Ao Agente de Contratação

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o sr....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., declara não ter recebido do município de \_\_\_\_\_/UF ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Local e data

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

DECLARAÇÃO

A .....(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à .....declara, em conformidade com a lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação exigidos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**  
**MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº ...../2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ...../2026**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
**E A EMPRESA .....**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.197.586/0001-30, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a senhora **VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG, nº 93522544, emitido pela SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 185.050.905-00, e do outro lado a empresa a ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ....., com sede ....., neste ato representada, ....., portadora de documento de identidade nº ....., CPF/MF nº ..... doravante, denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ...../2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação ...../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.0 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão limpa-fossa, com fornecimento de operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, destinados à execução dos serviços de limpeza, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada de efluentes sanitários, para atendimento às necessidades do Município de Jacobina/BA, de acordo com as especificações constantes neste termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNI	VLR TOTAL

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.5 *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor estimado do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a: R\$ \_\_\_\_ diária trabalhada.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ...../...../2026.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado o Sr. **Oziel Carneiro de Moraes**, conforme PORTARIA Nº 364, DE 6 DE AGOSTO DE 2025, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 9.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 9.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 9.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

#### 10. CLÁUSULA DECIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

- 10.1. São obrigações da CONTRATADA:
- I – Disponibilizar caminhão limpa-fossa com capacidade mínima de 8.000 litros;
  - II – Fornecer operador habilitado (CNH compatível);
  - III – Fornecer combustível;
  - IV – Realizar manutenção preventiva e corretiva;
  - V – Substituir o veículo em até 24 horas em caso de pane;
  - VI – Garantir destinação final ambientalmente adequada;
  - VII – Manter regularidade fiscal, trabalhista e ambiental;
  - VIII – Responsabilizar-se por danos ambientais e a terceiros.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

- 10.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE  
UNIDADE: 16.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE  
2.004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA  
FONTE: 1500

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO (art. 92, §1º)**

As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de JACOBINA, competente para apreciar a dirimir as dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um mesmo fim efeito.

Jacobina- BA, ...../...../2026.

\_\_\_\_\_  
**VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA**  
Prefeita Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
EMPRESA  
CNPJ N.º  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

## HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14. 197.586/0001-30

### TERMO DE RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 011/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 059/2026  
Artigo 74, inc. III, alínea “c” da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021

A Prefeita Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente com fundamento no inciso III, “f” do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando a regularidade dos atos praticados no presente processo administrativo, bem como a manifestação via parecer jurídico e demais setores competentes resolve **RATIFICAR e HOMOLOGAR** o ato de **Inexigibilidade nº 011/2026**, com a empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita no CNPJ sob nº 07.602.453/0001-37, com sede Av. Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 1601 a 1605 e 1613 a 1616, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia - CEP: 41.820-021 (71) 3272-6614 / 3272-0074, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão pública, visando prestar apoio técnico às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Jacobina – BA, compreendendo orientação técnica, acompanhamento e suporte nas áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de gestão fiscal, nos termos da legislação vigente, tendo como base jurídica a lei 14.133/2021 conforme as especificações constantes no termo de referência.

**VIGENCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses e o prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da mencionada lei.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 427.700,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e setecentos reais)

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

**Órgão/Unidade** – 06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
**Atividade** – 2.004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO  
**Elemento de Despesa** – 33.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
**Fonte** – 15000000

**Órgão/Unidade** – 08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  
**Atividade** – 2.004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO  
**Elemento de Despesa** – 33.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
**Fonte** – 15001002

**Órgão/Unidade** – 11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Atividade** – 2.004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO  
**Elemento de Despesa** – 33.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
**Fonte** – 15000000

**Órgão/Unidade** – 06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
**Atividade** – 2.004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO  
**Fonte** – 15000000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14. 197.586./0001-30

**Órgão/Unidade** – 08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  
**Atividade** – 2.004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO  
**Elemento de Despesa** – 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO  
**Fonte** – 15001002

**Órgão/Unidade** – 11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Atividade** – 2.004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO  
**Fonte** – 15000000

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados

Por fim, **AUTORIZO** a publicação deste Termo de Ratificação/Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021

**Jacobina - BA, 02 de março de 2026.**

---

**VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14. 197.586./0001-30

**EXTRATO DO CONTRATO DE 038/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026**

**DATA DO CONTRATO:** 19 de fevereiro de 2026

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão pública, visando prestar apoio técnico às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Jacobina – BA, compreendendo orientação técnica, acompanhamento e suporte nas áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de gestão fiscal.

**CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE JACOBINA, BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº **14.197.586/0001-30**.

**CONTRATADA: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES,** inscrita no CNPJ sob nº 07.602.453/0001-37, com sede Av. Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 1601 a 1605 e 1613 a 1616, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia - CEP: 41.820-021 (71) 3272-6614 / 3272-0074.

**VIGENCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses e o prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da mencionada lei.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 427.700,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e setecentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**Órgão/Unidade – 06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**Atividade – 2.004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO**  
**Elemento de Despesa – 33.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA**  
**Fonte – 15000000**

**Órgão/Unidade – 08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**  
**Atividade – 2.004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO**  
**Elemento de Despesa – 33.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA**  
**Fonte – 15001002**

**Órgão/Unidade – 11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**Atividade – 2.004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO**  
**Elemento de Despesa – 33.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA**  
**Fonte – 15000000**

**Órgão/Unidade – 06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**Atividade – 2.004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO**  
**Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO**  
**Fonte – 15000000**

**Órgão/Unidade – 08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**  
**Atividade – 2.004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO**  
**Elemento de Despesa – 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO**  
**Fonte – 15001002**

**Órgão/Unidade – 11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**Atividade – 2.004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO**  
**Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14. 197.586./0001-30

Fonte – 15000000


**BASE LEGAL:** Com base no Artigo 74, inc. III, alínea “f” da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores. O pagamento será pago conforme a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado por servidor do município e de acordo com o cronograma físico financeiro da Prefeitura Municipal de Jacobina – Bahia.

“os atos deste processo administrativo podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/> ”

Jacobina Bahia, 12 de fevereiro de 2026

MATHEUS OLIVEIRA SOUSA  
GENTE DE CONTRATAÇÃO  
DECRETO Nº. 233/2025

**PORTARIA Nº 215, DE 3 DE MARÇO DE 2026 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – RENATO DE OLIVEIRA SOARES**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
**Prefeitura de Jacobina** <https://jacobina.ba.gov.br>

PORTARIA Nº 215, DE 3 DE MARÇO DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor  
**RENATO DE OLIVEIRA SOARES**, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que  
lhe são conferidas pela legislação em vigor.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias  
ao servidor **RENATO DE OLIVEIRA SOARES**, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura do  
Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da Lei nº 1.227, de 27 de dezembro de  
2013, iniciando-se em 25/02/2026 e terminando em 24/06/2026.


**Art. 2º** Esta Portaria retroage a data de 25 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições  
em contrário.

Gabinete da Prefeita, 3 de março de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita

**Roberval Henrique Ferreira**  
Secretário Municipal da Educação e Cultura

**ERRATA A LEI Nº 2.112, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**



**Prefeitura de Jacobina**  
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

**ERRATA A LEI Nº 2.112, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

O MUNICÍPIO DE JACOBINA - ESTADO DA BAHIA, por sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a presente **ERRATA**, para correção de erro material constante na Lei nº 2.112, de 30 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Edição 3.855, Ano 7, páginas 13 e 14.

**ONDE SE LÊ no art. 1º da Lei nº 2.112/2025:**

“... registrado perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jacobina Bahia, Protocolo nº 29.539, Registro Geral Liv. nº 2 RG, Matrícula nº 10.677 Reg. nº 01-10.677 Livro Auxiliar LV3 em 11 de novembro de 2004.”

**Leia-se:**

“... registrado perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Jacobina, Protocolo nº 26.579, Livro nº 2-RG, Matrícula nº 9.553, datado de 27 de janeiro de 1999.”

Ficam mantidos inalterados todos os demais dispositivos da Lei nº 2.112, de 30 de outubro de 2025, permanecendo íntegros seus efeitos jurídicos, limitando-se a presente errata à correção do vício material identificado.

Gabinete da Prefeita, 3 de março de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita